



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADODOPARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

OBJETO

Projeto de Lei nº 024/2005, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 37.687,61, destinado a ações administrativas da Administração Pública Municipal.

RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei nº 024/2005, o Poder Executivo Municipal de Campo Largo pretende obter autorização legislativa para ser aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 37.687,61, para ser incluído na Lei Municipal nº 1.800/04, que estima a receita e fixa as despesas da Municipalidade para o exercício financeiro de 2005.

Propõe este expediente legislativo, que este Crédito Adicional Especial seja alocado no superávit financeiro apurado no exercício financeiro de 2.004, para serem apropriados para as Secretarias Municipais de Educação e Cultura, de Saúde, de Viação e Obras e de Promoção Social, para atenderem suas atividades e atribuições institucionais.

FUNDAMENTAÇÃO

A questão em exame insere-se no âmbito de competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por cogitar de matéria financeira, consoante previsão expressa contida nos incisos IV e V, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de forma a viabilizar tecnicamente seu processamento legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Com a superação de qualquer vício de origem neste Projeto, constata-se que seu conteúdo material vincula-se à necessidade de ser autorizada a utilização de valores decorrentes de superávit financeiro verificado no exercício financeiro anterior, mediante sua incorporação na Lei Orçamentária nº 1.800, de 03.12.04, que trata da estimativa de receitas e de despesas para o ano de 2.005.

A Lei Federal nº 4.330, de 17.03.1964, que disciplina a matéria financeira em referência, textualmente, no artigo 40 e no inciso II, do artigo 41, 43, parágrafo 1º, inciso I, prevê a possibilidade de serem abertos Créditos Adicionais Especiais exatamente em casos como este, para atender a objetivos não previstos no Orçamento Geral em vigor, desde que sejam discriminados os seus elementos e componentes respectivos, como se observa:

“Artigo 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

**“Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:
II – especiais, os destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica”**

“Art. 43. – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Parágrafo 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

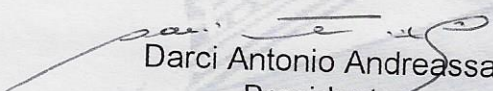
ESTADODOPARANÁ

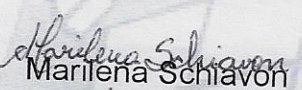
VOTO

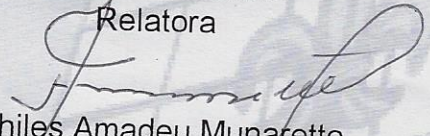
Dentro deste contexto, encontrando-se presente o amparo e os pressupostos legais que se requisita à espécie, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, à unanimidade de votos, manifesta-se no sentido de que inexistem óbices legais ou regimentais no Projeto de Lei nº 024/2005, podendo, assim, ser submetido à apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer!

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 08 de junho de 2.005.


Darci Antonio Andreassa
Presidente


Marilena Schiavon
Relatora


Achiles Amadeu Munaretto
Membro